



DECRETO Nº 15.930, DE 01 DE JANEIRO DE 2015

Institui o Grupo de Trabalho para a solução dos problemas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí, e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 01
Data: 02/01/15

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional com a finalidade de realizar estudos e apontar soluções para os problemas existentes no Sistema Previdenciário do Estado do Piauí, integrado por representantes dos órgãos e entidades a seguir relacionados:

- I- Vice-Governadoria do Estado do Piauí, que o Coordenará;
- II- Secretaria de Estado da Fazenda;
- III- Secretaria de Estado do Planejamento;
- IV- Secretaria de Estado da Administração;
- V- Procuradoria Geral do Estado;
- VI- Instituto de Assistência e Previdência do estado do Piauí

Art. 2º Art. O Grupo de Trabalho de que trata o presente Decreto, poderá constituir comissões ou grupos técnicos com a função de colaborar para o cumprimento de suas competências.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço pública relevante, não remunerada.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos por qualquer um dos órgãos constantes do artigo 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Janeiro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO